



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.845 DE 09 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Valença para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Valença para o ano de 2007, compreendendo:

- I. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Valença;
- II. Despesa com Pessoal;
- III. Planejamento das Ações Legislativas.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício de 2007 estão em consonância com as estratégias estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2007 a 2009 e constantes no Anexo Único desta Lei.

Valença  
ESTADO DA BAHIA  
ORGANIZAÇÃO E COMPROMISSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º** - São Diretrizes Orçamentárias as instruções aqui estabelecidas para a elaboração do orçamento da Execução da Ação Legislativa da Câmara Municipal de Valença para o exercício financeiro de 2007.

**Parágrafo Único** - As metas de execução da Ação Legislativa, previstas neste artigo, poderão ser alteradas na ocasião de envio do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado que o comportamento das receitas e das despesas indicam a necessidade de revisão.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2006/2009, que tenha sido objeto de projeto de lei específicos.

**Art. 5º** - Os recursos ordinários desvinculados de programas específicos serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - Subsídio de Vereadores, pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Valença.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 6º** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2007 com base na despesa média mensal executada até julho de 2006, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo Único** – A admissão dos serviços durante o exercício de 2007, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente será efetuada se baseada na Resolução nº 09/2001 e se estiver no limite previsto no caput deste artigo.

**Art. 7º** - As despesas com pessoal sob regime temporário de contratação, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal e Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, serão alocadas e executadas em atividades específica consignada as unidades orçamentárias pertinentes na lei orçamentária e em crédito adicional destinado a esta finalidade.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2007 não esteja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação bimestral dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à apreciação dos Vereadores.

**Art. 9º** - A Lei Anual do Orçamento (LOA) deverá ser encaminhada para apreciação dos Vereadores até o dia 30 de setembro do presente exercício, que a apreciará, devolvendo-a para a sanção até o dia 15 de dezembro.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 22 de maio de 2006.

  
**CLÁUDIO MARCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**FIDELIS NEGRÃO PORTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## ANEXO ÚNICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

### 1. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- 1.1. Despesas de manutenção, conservação e ampliação das estruturas físicas e dos equipamentos da Câmara.
- 1.2. Despesas com a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.
- 1.3. Despesas com material de consumo, linhas telefônicas, viagens, materiais de limpeza.
- 1.4. Despesas na divulgação dos trabalhos e ações legislativas.
- 1.5. Despesas indenizatórias (Diárias).
- 1.6. Despesas com fornecimento de Vale-Alimentação.

### 2. DESPESAS COM PESSOAL

- 2.1. Despesas com subsídios Vereadores.
- 2.2. Despesas com salários de funcionários.
- 2.3. Despesas com encargos sociais.
- 2.4. Despesas com reajuste salarial de servidores efetivos e comissionados.
- 2.5. Despesas com promoção de cursos de capacitação e requalificação para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Valença.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**3. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**

- 3.1. Execução de serviços de restauração nas instalações físicas da Câmara Municipal de Valença.
- 3.2. Análise e elaboração de licitação para realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Valença.
- 3.3. Revisão da Lei Orgânica do Município de Valença e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença.
- 3.4. Reestruturação do quadro de pessoal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 22 de maio de 2006.



**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



**FIDELIS NEGRÃO PORTO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

